



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 035, DE 08 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 035, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas de contingência e prevenção do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a essencialidade de determinados serviços públicos, resultando que diversos setores devem retomar seu funcionamento regular, de forma gradativa, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 022, de 16 de março de 2020, que estabeleceu medidas temporárias no âmbito do território de Capela do Alto Alegre, BA, de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado, a partir de 09 de abril de 2020, o retorno das atividades e dos serviços públicos aos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Porteiros Escolares, observadas as peculiaridades de cada Secretaria Municipal, cabendo ao respectivo gestor da pasta determinar quais os serviços serão mantidos, devendo permanecer equipes mínimas para dar continuidade ao trabalho, sem qualquer interrupção das atividades essenciais e de natureza continuada, exceto os servidores públicos maiores de 60 (sessenta anos), gestantes e portadores de doença respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, em tratamento de doenças oncológicas, ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§1º. - As servidoras gestantes, e os servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes não controlada, hipertensão, em tratamento de doenças oncológicas e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde deverão enviar ao seu superior imediato documentos comprobatórios de sua condição, caso já os possuam, ou auto declaração de sua condição, apresentando juntamente com este documento um exame, receita ou atestado médico, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, devendo realizar trabalho remoto.



§2º. - Os servidores enquadrados no grupo de risco e que não puderem realizar trabalho remoto, deverão ser dispensados pelo chefe imediato, com comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, sem qualquer prejuízo de salário.

§3º. - Esses servidores desde já ficam formalmente notificados de que acaso estejam desenvolvendo quaisquer outras atividades diversas do absoluto isolamento domiciliar, serão alvo de processo administrativo disciplinar, para apuração e punição por fraude à medida extrema de isolamento domiciliar determinado em virtude do COVID-19.

Art. 2º. - Fica autorizada a realocação temporária de servidores lotados nos setores que terão os serviços paralisados para os demais setores sempre que isso for necessário, e também entre os servidores da mesma Secretaria caso necessite em outro local de trabalho, podendo ainda ser adotado regime de revezamento de servidores nas repartições públicas onde for possível, e a redução da jornada de trabalho, bem como adoção de escala de trabalho a ser definido pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 3º. - As demais atividades e serviços suspensos, nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário nos demais Decretos referentes às medidas de prevenção e contenção do Coronavírus e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, podendo sofrer alterações.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, aos 08 de Abril de 2020.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal